



# Cartilha OEA-Integrado





## Secretaria da Receita Federal do Brasil

Jorge Antônio Deher Rachid

## Subsecretaria de Administração Aduaneira

Marcus Vinicius Vidal Pontes

## Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA

Jackson Aluir Corbari

## Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado – OEA

### Produção e Revisão de Textos:

Virgínia Valladares Rodrigues Medeiros

Elmo Braz Zenóbio Junior

Elaine Cristina da Costa

### Edição e Designer Gráfico:

Elaine Cristina da Costa

# OEA-Integrado

03

## Programa OEA

O que é um Programa OEA?	03
Programa Brasileiro de OEA	04
Benefícios do Programa Brasileiro	05

06

## OEA-Integrado

Em que Consiste o OEA-Integrado?	06
Requerimento: Sistema OEA	07
Benefícios e Medidas de Facilitação	08
Dez passos para Implementação	09

10

## Primeiros Passos

Conhecimento Técnico e Decisão Estratégica	10
Portaria Conjunta com a RFB	11

12

## Definição do Processo

Processo a ser Integrado e Benefícios	12
Definição dos Critérios, Subcritérios e Requisitos	13
Elaboração do QAA e dos Materiais de Apoio	14

15

## Estrutura Interna

Mapeamento dos Processos	15
Elaboração dos Roteiros e Manuais	16
Seleção da Equipe Operacional	17
Realização do Projeto-Piloto	18
Elaboração de Atos Normativos	19



# O que é um Programa OEA?

O Programa de Operador Econômico Autorizado (OEA) é uma ferramenta de facilitação de comércio prevista na Estrutura Normativa para Segurança e Facilitação do Comércio Global (SAFE) da Organização Mundial de Aduanas (OMA). É também um dos compromissos do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), concluído na Conferência Ministerial de Bali, em 2013.

Consiste na certificação concedida pelas Aduanas aos operadores da cadeia logística internacional que demonstram capacidade de gerir os riscos aos quais estão expostos. A adesão ao Programa OEA é voluntária, e o operador deve atender aos níveis de segurança e conformidade estabelecidos.

Em sua última versão, aprovada pela OMA em junho de 2018, a Estrutura Normativa SAFE define as diretrizes para os programas de OEA no mundo e estabelece três pilares fundamentais:

- 1) Parceria Aduana-Aduana:** enfatiza a importância do trabalho conjunto entre as Aduanas dos diferentes países para que haja otimização da segurança e da facilitação da cadeia logística internacional;
- 2) Parceria Aduana-Setor Privado:** estimula a parceria entre Aduana e Setor Privado para construção conjunta de políticas de segurança da cadeia logística;
- 3) Parceria Aduana-Outros Órgãos de Estado** que atuam no controle do comércio exterior: estimula o trabalho conjunto entre a Aduana e outros órgãos de Estado para evitar duplicidades de requerimentos e inspeções, simplificar, padronizar e facilitar os processos do comércio internacional.

Segundo o *AEO Compendium* (edição 2017 – publicado pela OMA), existem atualmente 73 países com Programas de OEA já implementados. Isso possibilita a assinatura de Acordos de Reconhecimento Mútuo entre esses países, reconhecendo as certificações OEA por eles emitidas, com vistas à concessão de benefícios mútuos como, por exemplo, tratamento prioritário das cargas pela Aduana estrangeira e maior previsibilidade das transações realizadas entre os países.





## Programa Brasileiro de OEA

No Brasil, o Programa OEA é regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015. Ele está alinhado com a Estrutura Normativa SAFE da OMA e possui duas modalidades de certificação: OEA-Segurança e OEA-Conformidade.

- **OEA-Segurança:** tem por objetivo certificar Importadores, Exportadores, Transportadores, Agentes de Carga, Operadores Aeroportuários/Portuários, Depositários de mercadorias sob controle aduaneiro e Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX), que demonstrem a adoção de processos de trabalho capazes de minimizar os riscos associados à segurança física da carga ao longo da cadeia logística.
- **OEA-Conformidade:** visa verificar a implementação de processos de trabalho destinados ao cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras e incentivar o controle contínuo das operações aduaneiras por meio da gestão de risco, guardando fina sintonia com os preceitos contidos nas normas ISO 31000. Está dividida em dois níveis: **Nível 1** e **2** apenas para Importadores/Exportadores.



# Benefícios do Programa Brasileiro

O interessado em tornar-se OEA deve comprovar que cumpre os requisitos e os critérios estabelecidos pela IN RFB nº 1.598/2015 para ser certificado. A partir da certificação, serão concedidos benefícios que se relacionam com a facilitação dos procedimentos aduaneiros, no País ou no exterior, de acordo com a modalidade de certificação, a função do operador na cadeia logística e o grau de conformidade.

<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>S</b>	<b>C1</b>	<b>C2</b>
Publicidade no sítio da RFB	X	X	X
Utilização da logomarca "AEO"	X	X	X
Ponto de contato na RFB	X	X	X
Prioridade na análise em outras modalidades OEA	X	X	X
Benefícios concedidos pelas Aduanas estrangeiras	X	X	X
Participação no Fórum Consultivo	X	X	X
Dispensa de exigências já cumpridas no OEA	X	X	X
Participação em seminários e treinamentos	X	X	X
Reduzido percentual de canais de conferência na exportação	X		
Parametrização imediata das declarações de exportação (DE)	X		
Prioridade de conferência das DE selecionadas	X		
Dispensa da garantia no trânsito Aduaneiro para transportadores OEA	X		
Resposta à consulta de classificação fiscal em até 40 dias		X	X
Dispensa de garantia na Admissão Temporária p utilização econômica		X	X
Reduzido percentual de canais de conferência na importação			X
Parametrização imediata das declarações de importação (DI)			X
Prioridade de conferência das DI selecionadas			X
Despacho sobre águas (Registro da DI antes da chegada da carga)			X
Canal verde na Admissão Temporária <sup>1</sup>			X

<sup>1</sup> Benefício ainda não implementado.



# Em que consiste o OEA-Integrado?

A Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, estabeleceu as diretrizes sobre a participação de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O OEA-Integrado permite a certificação de intervenientes da cadeia logística que representem baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos controles exercidos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública que demonstrarem interesse em integrar o programa.

De acordo com o previsto nessa Portaria, o **OEA-Integrado é composto de um módulo de certificação principal da RFB**, com base nas modalidades OEA-Segurança e OEA-Conformidade, e de **módulos complementares de cada órgão ou entidade da Administração Pública participante**.

Assim, cada órgão interessado em participar dessa iniciativa deverá estabelecer um programa próprio de certificação de intervenientes da cadeia logística com vistas a facilitar o fluxo de mercadorias em operações de comércio exterior. Para isso, deverão ser definidos requisitos e critérios específicos a serem exigidos dos intervenientes da cadeia logística, seguindo o modelo estabelecido pela RFB.







## Requerimento: Sistema OEA

O "Sistema OEA" é um sistema informatizado, conectado ao Portal Único de Comércio Exterior, no qual o interessado em tornar-se OEA no Brasil tem entrada única de dados, que engloba tanto os critérios exigidos pela Aduana quanto pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública que aderirem à iniciativa.

Esse sistema coloca todos os dados necessários para serem preenchidos pelos interessados em um único local, padronizado, que utiliza os mesmos termos e metodologia. Ademais, documentos e evidências anexados pelo interessado são compartilhados pelos diversos órgãos e entidades públicas. Isso facilita o pedido para o processo de certificação OEA-Integrado, por um lado, e aumenta a eficiência nos processos e controles que devem ser realizados pelos órgãos e entidades públicas, por outro.

Clique no link a seguir para conhecer o Sistema OEA.

<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>



# Benefícios e Medidas de Facilitação

O órgão ou entidade da Administração Pública deve definir os benefícios ou as medidas de facilitação que serão outorgados aos operadores certificados como OEA-Integrado. Importante destacar que podem ser estabelecidos níveis diferenciados de benefícios em relação ao grau de segurança ou conformidade demonstrado.

Os benefícios ou as medidas de facilitação relacionadas às operações de comércio exterior devem estar alinhados aos princípios do Programa Brasileiro de OEA e ao Acordo sobre a Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), os quais preveem, entre outras, as medidas de:

- ▶ Simplificação e racionalidade na exigência de documentos e informações;
- ▶ Simplificação e racionalidade na realização de inspeções e exames físicos;
- ▶ Agilização na liberação de mercadorias;
- ▶ Pagamento diferido de taxas;
- ▶ Utilização de garantias globais ou garantias reduzidas;
- ▶ Requerimento único de anuência para todas as operações realizadas em um determinado período; e
- ▶ Inspeções físicas nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar previamente estabelecido.





# Dez Passos para Implementação

1. Conhecimento técnico e decisão estratégica
2. Assinatura de Portaria Conjunta com a RFB
3. Definição do processo a ser integrado e dos benefícios a serem concedidos
4. Definição dos critérios, subcritérios e requisitos
5. Elaboração do Questionário de Autoavaliação (QAA) e dos materiais de apoio
6. Mapeamento dos processos de certificação e de monitoramento
7. Elaboração dos roteiros e manuais de certificação e de monitoramento
8. Seleção e treinamento da equipe operacional
9. Realização de projeto-piloto
10. Elaboração de ato normativo interno disciplinando o OEA e Assinatura de Portaria Conjunta com a RFB para dar início ao funcionamento.



# Conhecimento Técnico e Decisão Estratégica

Após despertado o interesse pela implantação do módulo complementar do OEA-Integrado, é recomendado que os administradores dos órgãos e das entidades da Administração Pública entrem em contato com a equipe do Programa OEA para agendamento de uma palestra técnica. O contato poderá ser feito por meio do correio eletrônico: [oea.df@rfb.gov.br](mailto:oea.df@rfb.gov.br). Essa palestra tem o intuito de apresentar o Programa OEA e repassar orientações sobre o desenvolvimento conjunto do OEA-Integrado.

De conhecimento desses pontos fundamentais, os administradores poderão decidir sobre a implantação do módulo complementar do OEA-Integrado junto ao Programa OEA da RFB.

Caso a decisão seja por integrar o Programa, é necessária a indicação de, no mínimo, dois servidores, em tempo integral, para trabalhar junto à equipe da RFB no desenvolvimento do módulo complementar. Esses servidores devem ter conhecimento técnico e operacional na área de atuação do órgão/entidade para que possam definir os riscos envolvidos nas operações de comércio exterior por ele/ela controladas e, a partir disso, buscar formas de sistematizar esses riscos em requisitos e critérios do futuro módulo complementar e identificar os benefícios ou as medidas de facilitação comercial que serão oferecidos aos operadores.





## **Portaria Conjunta com a RFB**

Definidos os servidores do órgão que serão responsáveis pelo detalhamento técnico e operacional do módulo OEA-Integrado, o passo seguinte é a assinatura de uma Portaria Conjunta com a RFB, autorizando formalmente o início dos trabalhos.

O órgão ou a entidade da Administração Pública deve firmar compromisso com a RFB para planejar e realizar um projeto-piloto no âmbito do módulo OEA-Integrado do Programa Brasileiro de OEA.

A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) da RFB e a Coordenação técnico-operacional do órgão ou entidade da Administração Pública serão os responsáveis pela definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto. Os coordenadores envolvidos terão 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da Portaria para constituir a equipe para conduzir os trabalhos e designar os membros titulares e substitutos.

Por fim, essa Portaria autoriza os coordenadores da RFB e do órgão ou entidade participante a editar normas conjuntas necessárias ao cumprimento da execução do projeto-piloto.

# Processo a ser integrado e benefícios

Para o estabelecimento do processo de trabalho a ser integrado ao módulo complementar, o órgão ou entidade da Administração Pública deve, entre todos os processos de trabalho desempenhados relativos aos fluxos de importação e exportação, escolher um para trabalhar com o conceito do OEA-Integrado.

A ideia é que, nesse processo escolhido, os operadores possam ser avaliados em função do risco que representam. Para a análise do risco do operador, o órgão ou entidade da Administração Pública poderá exigir dos intervenientes solicitantes da certificação o cumprimento de requisitos e critérios próprios, definidos em função de suas necessidades de segurança e controle, bem como em função dos princípios da Estrutura Normativa SAFE da OMA e do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC).

Além disso, deve-se levar em conta que, para ser OEA-Integrado, é preciso ter a certificação prévia em modalidade do módulo principal do Programa OEA. Com isso, é imperativo que o órgão ou a entidade da Administração Pública alinhe as exigências definidas no seu programa de certificação àquelas do Programa OEA da RFB, a fim de evitar exigências ou pedido de informações em duplicidade.

A partir daí, deve estabelecer um programa próprio de certificação de operadores da cadeia logística por meio do qual será aferido o atendimento aos níveis de segurança e conformidade, com vistas a facilitar o fluxo de mercadorias em operações de comércio exterior.

Os órgãos e entidades participantes poderão estabelecer diferentes modalidades de certificação em seu módulo complementar OEA-Integrado, com determinação de benefícios e medidas de facilitação de caráter geral e específicos para cada uma delas.

Os benefícios e as medidas de facilitação deverão ser mantidos pelo órgão ou entidade da Administração Pública enquanto participar do Programa OEA por intermédio do módulo complementar do OEA-Integrado.

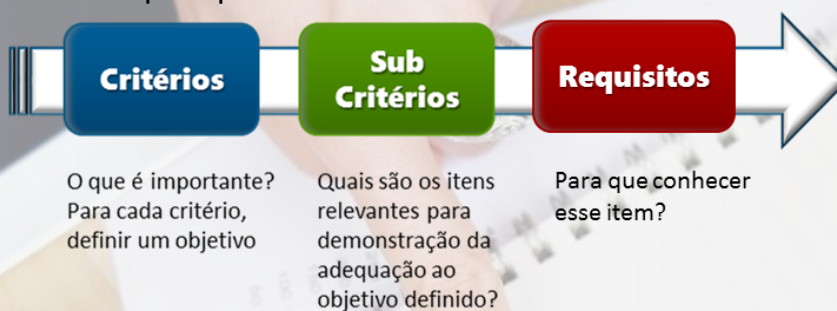




# Definição dos Critérios, Subcritérios e Requisitos

Para definir os critérios, deve-se pensar em grandes temas contidos no processo de trabalho selecionado. Para cada tema, deve-se responder à pergunta “O que é importante?”, e para cada aspecto considerado importante, deve-se definir um objetivo.

A partir daí, para definir os subcritérios, deve-se dividir cada critério em itens, visando a atingir o objetivo definido. Finalmente, para cada item, deve-se perguntar “Para que conhecer este item?”, isto é, deve-se identificar o risco que é preciso minimizar.



De acordo com os preceitos da ISO 31000, a identificação dos riscos abrange a determinação dos eventos de risco que são:

**EVENTOS DE RISCO:** acontecimentos incertos sobre os quais o operador solicitante da certificação deve ter gerenciamento sobre eles.

Sob a ótica do gerenciamento de riscos, os critérios, cujos objetivos visam à garantia da segurança e/ou da conformidade, podem ser agrupados em 2 classes:

- **Subcritérios:** as exigências para as quais os operadores deverão demonstrar que é adotado gerenciamento de risco, capaz de manter o risco em níveis aceitáveis.
- **Requisitos:** são as exigências objetivas, cujo descumprimento exclui o operador da participação no módulo OEA-Integrado.

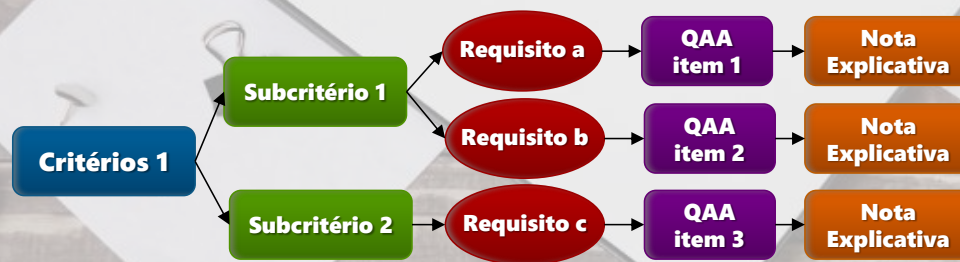
Observe a lógica adotada pela RFB no exemplo abaixo:

- **Critério:** Política de Recursos Humanos
- **Objetivo:** Evitar admissão ou manutenção de pessoal que represente ameaça à cadeia logística ou à conformidade aduaneira
- **Subcritério:** Seleção de pessoal para cargos sensíveis
- **Requisito a:** Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de pessoal
- **Requisito b:** O procedimento deve estabelecer que informações fornecidas - tais como referências profissionais ou pessoais - sejam validadas antes da contratação
- **Requisito c:** O procedimento deve contemplar, previamente à seleção, análise de histórico - para candidatos com experiência profissional - dentro dos limites legais



# Elaboração do QAA e dos Materiais de Apoio

Após definição dos critérios, subcritérios e requisitos pelo órgão/entidade da Administração Pública, deve-se elaborar o Questionário de Autoavaliação (QAA) e suas respectivas Notas Explicativas. O principal objetivo do QAA e das Notas Explicativas é direcionar os operadores para o cumprimento de todos os requisitos.



Os itens do QAA devem ser diretos, relacionando-se com a descrição do processo de trabalho executado para cumprir com a exigência do requisito. Dessa forma, espera-se receber um breve relato acerca da execução do processo questionado e a comprovação de sua implementação por meio de documentos/evidências. Cada questionamento do QAA deve ter sua respectiva Nota Explicativa para deixar claro o que se espera. Exemplos de melhores práticas e recomendações são essenciais nas Notas Explicativas.

Continuando com o exemplo da RFB:

- **Critério:** Política de Recursos Humanos
- **Objetivo:** Evitar admissão ou manutenção de pessoal que represente ameaça à cadeia logística ou à conformidade aduaneira
- **Subcritério:** Seleção de pessoal para cargos sensíveis
- **Requisito a:** Deve existir procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, para seleção de pessoal
- **Itens do QAA:**
  - a. Procedimento formal (escrito), de aplicação obrigatória, é empregado para seleção de pessoal?
  - b. Referido procedimento estabelece que informações fornecidas - tais como referências profissionais ou pessoais - sejam validadas antes da contratação?
  - c. O procedimento contempla, previamente à seleção, análise de histórico - para candidatos com experiência profissional - dentro dos limites legais?
  - d. Há registros que evidenciam a execução do procedimento?
- **Nota Explicativa:**

A par da avaliação de candidatos segundo critérios de conhecimentos e habilidades, espera-se que os procedimentos de seleção de pessoal incluam, quando o candidato tiver experiência profissional, análise do histórico de atuação em comércio exterior e/ou em cargos sensíveis. A avaliação do operador deve abranger, quando for o caso, procedimentos executados de forma terceirizada. Anexar evidências de execução. Ex.: listas de verificações de requisitos em admissões realizadas etc. Se respondeu NÃO a algum questionamento, adapte seus procedimentos antes de apresentar o requerimento de certificação.

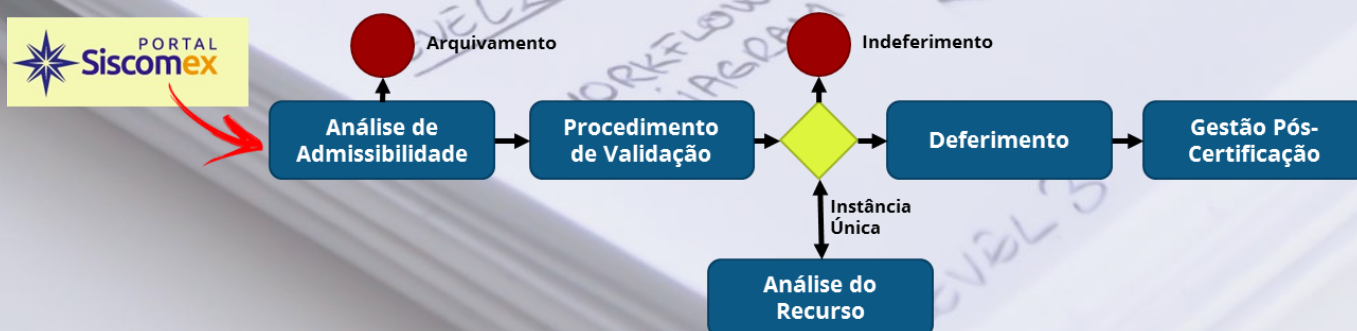


# Mapeamento dos Processos

O mapeamento dos processos de certificação e de monitoramento consiste em desenhar o fluxo de atividades a ser desempenhado pela equipe operacional do módulo OEA-Integrado. Esse mapeamento deve espelhar a gestão do dia a dia, controlando e avaliando continuamente o funcionamento dos processos com o fim de manter o seu desempenho nos níveis desejados pelo órgão/entidade da Administração Pública.

Na RFB, os quatro processos abaixo foram mapeados com atividades a serem desempenhadas pelas equipes operacionais do OEA:

- **Análise de Admissibilidade:** consiste na análise dos pré-requisitos do Programa, que são critérios objetivos. Sem o cumprimento deles, os operadores não são admitidos ao procedimento de validação.
- **Procedimento de Validação:** consiste na análise dos critérios de elegibilidade, que traduzem a confiabilidade do operador, e dos critérios específicos, relativos à atividade de controle no comércio exterior exercida pelo órgão ou entidade da Administração Pública. Essa etapa abrange a análise do QAA e das evidências anexadas pelo requerente, a consulta a sistemas internos e a Validação Física. Essa última consiste na visita a uma ou mais unidades do requerente da certificação, com a finalidade de verificação da implantação/eficácia dos processos de trabalho demonstrados.
- **Gestão Pós-Certificação:** consiste no acompanhamento da manutenção dos requisitos e critérios demonstrados pelos operadores durante o processo de certificação. Compreende também a garantia da fruição dos benefícios do Programa e o contato direto com os operadores para solução de dúvidas.
- **Análise do Recurso:** consiste na análise de recursos administrativos impetrados pelos operadores, recursos esses decididos em instância única.



# Elaboração dos Roteiros e Manuais

Após definidas as atividades a serem desempenhadas pela equipe operacional, é fundamental documentar os procedimentos a serem executados. Dessa forma, os roteiros de certificação e de monitoramento têm por objetivo a padronização de procedimentos para as diferentes atividades, de modo a observar o Princípio da Isonomia no trato dos requerimentos recebidos.

O roteiro deve detalhar, para cada etapa processo de certificação, todas as atividades que a equipe operacional desempenhará em seu dia a dia, incluindo a confecção dos papéis de trabalho a serem utilizados.

O detalhamento das atividades deve incluir quais sistemas serão consultados, como fazer a análise de risco dos requisitos e critérios, o que atentar durante a visita de validação física, como realizar o acompanhamento dos operadores já certificados, entre outros pontos.

É importante salientar que no desenho das atividades, por premissa, o Programa Brasileiro de OEA não solicita informações nem documentos que possam ser consultados ou obtidos em sistemas internos da Administração Pública.

Em relação aos papéis de trabalho, a RFB adotou os seguintes modelos:

- ▶ **Relatório Preliminar:** consiste na formalização da verificação do cumprimento de todos os requisitos de admissibilidade pelo operador, após consultas a diversos sistemas da RFB.
- ▶ **Plano de Validação:** trata-se de um documento elaborado na fase de planejamento, com base na avaliação dos riscos do operador, que deve orientar o validador OEA na visita de Validação Física. Consiste em uma relação de testes de validação que devem ser aplicados para formação de convicção quanto ao atendimento dos critérios do Programa.
- ▶ **Relatório Conclusivo:** consiste na formalização da conclusão sobre o requerimento de certificação OEA. Esse documento inclui a relação de achados identificados na fase de validação, as recomendações de melhoria e consolida a percepção do validador OEA em relação ao atendimento, pelo operador, de cada um dos critérios de elegibilidade e específicos.





## Seleção da Equipe Operacional

O perfil desejável dos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública para trabalhar com o OEA-Integrado é:

### A- CARACTERÍSTICAS PESSOAIS

- Interesse em trabalhar com OEA (motivação)
- Disponibilidade para viagens (validações)
- Capacidade de trabalhar em equipe
- Habilidade para tratar com pessoas
- Proatividade
- Abertura para inovações

**É imprescindível  
100% de dedicação  
à atividade**

### B- COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

- Auditoria de processos
- Sistemas informatizados de comércio exterior
- Idiomas (1- inglês; 2- Espanhol; 3-Outros)
- Conhecimento sobre segurança da cadeia logística (BASC/ISPS/ISO)

### C- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Experiência na área de comércio exterior
- Experiência na área internacional

É recomendável ter habilidades distintas para cada etapa do processo certificação. Por exemplo, para a equipe que fará a análise da certificação, que consiste na análise documental e na validação física, é importante ter conhecimento operacional do processo a ser certificado. Já no monitoramento dos operadores certificados, é altamente recomendado ter habilidade em pesquisar nos sistemas internos para realizar investigações e confronto de informações e também em comunicar com o Setor Privado.

Recomenda-se que, por motivos logísticos, as **unidades certificadoras e de monitoramento** estejam **localizadas em áreas de maior concentração dos operadores** a serem certificados. Contudo, para o sucesso do OEA-Integrado, é importante **manter uma equipe nacional**, responsável por definir diretrizes e procedimentos iguais para todos os Centros Regionais estabelecendo uma **maneira única de trabalhar** o OEA em todo o Brasil.

# Realização do Projeto-Piloto

Após a elaboração dos materiais de apoio e dos roteiros de certificação e tendo já selecionado a equipe operacional, é importante realizar um projeto-piloto para testar, na prática, o modelo criado junto aos operadores do comércio exterior candidatos à certificação OEA-Integrado. Dessa forma, serão avaliados:

- ▶ Entendimento dos questionamentos feitos pelos itens do QAA;
- ▶ Entendimento das notas explicativas de cada item do QAA;
- ▶ Avaliação do roteiro de certificação por meio de acréscimo ou exclusão de atividades; e
- ▶ Verificação do tempo dispendido no processo de certificação pela equipe operacional.

Recomenda-se escolher, para o projeto-piloto, no máximo, 2 ou 3 operadores interessados em trabalhar junto com o órgão ou a entidade da Administração Pública, para executar, passo a passo, todas as atividades do processo de certificação.

Na seleção desses operadores, é importante deixar claro que será preciso designar uma equipe específica para trabalhar diretamente com o órgão ou entidade da Administração, durante um período de tempo pré-determinado. A escolha de um grande número de operadores nesta fase pode resultar em atrasos no projeto.





# Elaboração de Atos Normativos

Após concluído o projeto-piloto e realizados os ajustes necessários nos materiais de apoio e no roteiro de certificação, o órgão ou a entidade da Administração Pública deverá editar uma norma interna, respeitando as diretrizes contidas na Portaria RFB nº 2.384/2017, disciplinando sua participação no Programa Brasileiro de OEA, por intermédio do módulo complementar OEA-Integrado.

Sugere-se que a norma interna siga os moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.598/2015, e trate, minimamente, sobre os seguintes temas:

- ▶ Princípios e objetivos;
- ▶ Intervenientes que podem participar;
- ▶ Modalidades de certificação;
- ▶ Benefícios;
- ▶ Requisitos de admissibilidade e critérios de elegibilidade e específicos;
- ▶ Prazos de análise;
- ▶ Forma como se dará a Autorização da Certificação;
- ▶ Condições de permanência no OEA-Integrado;
- ▶ Revisão da certificação; e
- ▶ Sanções Administrativas.

**Finalmente, para dar início ao funcionamento do OEA-Integrado, é necessária a Assinatura de uma nova Portaria Conjunta entre RFB e o órgão/entidade, contendo todas as condições para seu pleno funcionamento.**





**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Subsecretaria de Administração Aduaneira**  
**Coordenação-Geral de Administração Aduaneira**



## **Portal AEO**

**[idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/  
importacao-e-exportacao/oea](http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea)**  
**[oea.df@rfb.gov.br](mailto:oea.df@rfb.gov.br)**

